

DIR 4	CGFIP	Índice de fiscalização prudencial sem atraso de cronograma	de Executar, sem atraso nas entregas, no mínimo, 75% das ações de supervisão previstas no Plano de Gerenciamento de Fiscalizações da CGFIP	Eficiência
DIR 4	CGMOP	Índice de monitoramento de capital mínimo requerido (ICR)	de Monitorar o capital mínimo requerido de 100% das empresas do mercado supervisionado	Execução

\* SLA (Service Level Agreement) é um acordo de nível de serviço que mensura o nível de entrega esperado para cada serviço.

ANEXO III

CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

O resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP atribuirá até oitenta pontos aos resultados obtidos na apuração das Metas Globais e das Metas Intermediárias, com base na equação a seguir:

$$ADI = 32 \frac{\sum_{k=1}^m p_k G_k}{\sum_{k=1}^m p_k} + 48 \frac{\sum_{k=1}^n q_k l_k}{\sum_{k=1}^n q_k}$$

Sendo:

- m = total de Metas Globais;
- p<sub>k</sub> = peso da Meta Global "k", conforme a Tabela 1;
- G<sub>k</sub> = resultado da Meta Global "k";
- n = total de Metas Intermediárias;
- q<sub>k</sub> = peso da Meta Intermediária "k", conforme a Tabela 1;
- l<sub>k</sub> = resultado da Meta Intermediária "k".

Para tanto, ao final do ciclo de avaliação, deverá ser calculado o resultado relativo a cada meta (intermediária ou global), devendo ser atribuído 100%, caso a meta tenha sido cumprida; ou, nos casos das metas não cumpridas, o percentual que corresponda à proporção alcançada.

O peso de cada meta no resultado da avaliação será atribuído de acordo com a dimensão do desempenho correspondente ao seu indicador, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1

Dimensão do Desempenho	Peso
Efetividade	2,5
Eficácia	2,0
Eficiência	1,5
Execução	1,5
Excelência	1,5
Economicidade	1,0

O resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP será obtido aplicando-se a conversão constante da Tabela 2 ao resultado preliminar assim calculado.

Tabela 2

Resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional	Resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional
ADIp ≥ 72	80
64 ≤ ADIp < 72	72
56 ≤ ADIp < 64	64
48 ≤ ADIp < 56	56
40 ≤ ADIp < 48	48
32 ≤ ADIp < 40	40
24 ≤ ADIp < 32	32
ADIp < 24	24

CIRCULAR SUSEP Nº 593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Circular Susep n.º 574, de 17 de agosto de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 53 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.631040/2019-21, resolve:

Art. 1º A Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer normas sobre a previsão orçamentária e sobre a natureza, as características e a execução das despesas do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Consórcio DPVAT." (NR)

"Art. 2º .....

§ 4º Caso a alteração não seja aprovada pelo Conselho Diretor da SUSEP, a decisão será amparada por parecer técnico detalhando os motivos da decisão, cabendo a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT pedir reconsideração ao próprio Conselho, no prazo de dez dias contados do recebimento da comunicação encaminhada pela SUSEP, fundamentando tecnicamente seu pedido.

§ 5º Ratificada a decisão do Conselho Diretor da SUSEP e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT decidindo por incorrer nessas despesas, esses valores serão custeados pelos recursos das consorciadas do Seguro DPVAT, podendo ser descontados da sua margem de resultado." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º Atendidas as condições do caput, as despesas poderão ser custeadas pelo Consórcio DPVAT.

§ 2º Caso as despesas não atendam às condições do caput, o parecer técnico fundamentando o fato será enviado para avaliação do Conselho Diretor da SUSEP e, caso ratificado pelo próprio Conselho, essas despesas deverão ser custeadas pelos recursos das consorciadas, podendo ser descontadas da sua margem de resultado.

"Art. 6º A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá elaborar políticas de acordos judiciais e de contratação que obedeçam aos princípios da legalidade, da efetividade e da economicidade em relação aos procedimentos e recursos aplicados.

§ 1º As políticas de que tratam o caput devem, no mínimo:

I - ser aprovadas pelo conselho de administração;

II - conter objetivos claramente estabelecidos;

- III - definir papéis e responsabilidades da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT;
- IV - prever a disseminação interna de suas disposições;
- V - ser formalizadas em documentos específicos;
- VI - descrever de forma detalhada os critérios e indicadores utilizados para aferição da legalidade, efetividade e economicidade das políticas estabelecidas;
- VII - definir seus critérios de revisão com base nos indicadores definidos no inciso VI deste parágrafo e nos apontamentos da avaliação da auditoria interna prevista no §2º deste artigo e do relatório de auditoria independente previsto no art. 6-Aº;
- VIII - definir detalhadamente, na política de contratação, os processos de tomada de preços e de tomada de decisão, além dos parâmetros necessários para justificar a necessidade, estabelecer a finalidade de cada contratação e relacionar as contratações com a operação do Seguro DPVAT; e
- IX - prever, na política de contratação, a necessidade de se observar o disposto no art. 4º desta Circular.

§ 2º A auditoria interna da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá avaliar anualmente a legalidade, a efetividade e a economicidade das políticas mencionadas no caput, mediante procedimento específico e metodologia apropriada.

§ 3º Os documentos que descrevem as políticas de que tratam o caput e os respectivos relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT serão encaminhados, anualmente, em conjunto com o relatório de auditoria independente de que trata o art. 6-Aº desta Circular.

§ 4º A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá revisar as políticas requeridas no caput, no mínimo, anualmente.

§ 5º Os documentos e relatórios descritos no § 3º deste artigo serão mantidos à disposição da Susep pelo prazo regulamentar." (NR)

Art. 2º Incluir o art. 6-Aº na Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 6-Aº A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá contratar serviços de auditoria independente para avaliação dos seguintes objetos, em cada ano civil:

I - os relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna sobre as políticas de que trata o art. 6º desta Circular;

II - a execução das despesas administrativas, das despesas com sinistros e de outras despesas do Consórcio DPVAT, incluindo o exame da pertinência das despesas de honorários advocatícios e demais gastos com a contratação de escritórios de advogado; e

III - o cálculo e a distribuição da margem de resultado do Seguro DPVAT às consorciadas.

§ 1º O relatório da auditoria independente deverá ser encaminhado à Susep até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 2º Excepcionalmente, o relatório de auditoria independente referente ao ano de 2019 poderá ser entregue à Susep até o dia 31 de maio de 2020.

§ 3º A empresa de auditoria independente contratada para executar os serviços previstos no caput deste artigo deverá ser reconhecida no mercado por trabalhos desenvolvidos em empresas de grande porte.

§ 4º O relatório do auditor independente será elaborado em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.277, de 26 de fevereiro de 2010, observados, ainda, os atinentes procedimentos previamente acordados definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon)."

Art. 3º Revogar o § 2º do art. 2º da Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

(\*) Republicado, por ter saído no DOU de 27/11/2019, Seção 1, Página 63, com incorreção na ementa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA Nº 150, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2019

I. Data, horário e local: 30 de agosto de 2019, às 10:00, por votação eletrônica. II. Convocação: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 37 do Estatuto Social da CAIXA Participações S/A CAIXAPAR. III. Composição: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Jair Luís Mahl e André Nunes, Conselheiros. Secretária designada, Carla Irades Carneiro, Consultora Matriz da CAIXA Participações S/A. IV. Ordem do dia: (i) Eleição do Sr. Marcos Perdigão Bernardes para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Aquisições e Aliações de Participações da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, com prazo de mandato até 28/04/2021, prazo este unificado com os demais membros, conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto n.8945/16. V. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: i) Aprovar a eleição do Sr. Marcos Perdigão Bernardes, brasileiro, casado, militar, inscrito sob o CPF: 359.662.387-15, identidade 2068699 SSP/DF, residente e domiciliado na SMPW Quadra 25, conjunto 03, lote 04, casa F, Park Way, Brasília/DF, para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Aquisições e Aliações de Participações da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, com prazo de mandato até 28/04/2021, prazo este unificado com os demais membros, conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto n.8945/16. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a votação eletrônica e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração, passando a constar do livro próprio. Brasília, 30 de agosto de 2019. Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Jair Luis Mahl e André Nunes, Conselheiros. Secretária designada: Carla Irades Carneiro.

PEDRO DUARTE GUIMARÃES  
Presidente da Caixa Econômica Federal

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº PR-06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 3.266/1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2018, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade Ambos os sexos - 2018

Idades (X)	Exatas	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	I ( X )	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0		12,3583	1236	100000	98866	7630516	76,3
1		0,841	83	98764	98723	7531649	76,3
2		0,538	53	98681	98655	7432927	75,3
3		0,407	40	98628	98608	7334272	74,4

